

### LEI Nº 986/04 de 09 de dezembro de 2004

**Ementa:** Dispõe sobre criação do Conselho de Segurança Alimentar do Município de Iguatu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL do Município de Iguatu, Estado do Ceará — CONSEA/Iguatu, órgão colegiado diretamente ao Poder Executivo Municipal, regenciado pelo disposto nesta lei, não podendo entrar em conflito com o direito CONSTITUCIONAL inerente a cada pessoa humana a alimentação e nutrição.

**Art. 2º -** O CONSEA/Iguatu, é um órgão colegiado, deliberativo representativo do Município e de organizações da Sociedade Civil, com o objetivo geral de assegurar políticas Públicas, Programas e ações de Segurança Alimentar nutricional sustentável a cada pessoa humana.

## Art. 3º - Compete ao CONSEA/Iguatu:

- I Propor, levantar, alterar e acompanhar ações, do
   Governo Municipal na área de segurança alimentar, nutricional e sustentável;
  - II Aprovar o Plano de Segurança Alimentar;
- III Articular com áreas do Governo Federal, Estadual, Municipal e organizações da Sociedade Civil para implantação, implementação e acompanhamento de ações voltadas para o combate as causas da miséria e da fome, no âmbito do Município, consubstanciadas em eixos básicos de

atuação, tais como: a desnutrição materno infanto juvenil e agricultura familiar, a geração de emprego e renda e o apoio a moradia, ações de saneamento e proteção ao meio ambiente;

- IV Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas a União de esforços;
- V Promover a conferência municipal de segurança alimentar;
- VI Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso de recursos disponíveis;
- VII Formular o Plano Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;
- VIII Interagir com outros segmentos da Sociedade com vistas a democratizar as informações inerentes ao combate a fome, a miséria e á exclusão social;
- IX Dar os devidos encaminhamentos de suas sugestões e propostas junto aos Poderes Constituídos, bem com as entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade civil;
- X Solicitar as instituições públicas e privadas, informações sobre seus programas em andamentos;
- XI Eleger a Mesa Diretora com Voto da maioria simples dos seus membros.
- Art. 4º O Conselho encaminhará aos órgãos competentes as suas propostas de políticas que contemplam as suas finalidades.

## CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO DA ELEIÇÃO.

- Art. 5º O CONSEA/Iguatu é um órgão colegiado por 15 (quinze) membros Titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes de órgão governamentais e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil.
- § 1º Integrarão os Conselhos representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- I Prefeitura Municipal:
- a) Secretaria de Agricultura;
- b) Secretaria de Educação e da Ação Social.
- II Governo do Estado (Ematerce);
- III Governo Federal (Escola Agrotécnica Federal de

Iguatu);

IV – Câmara Municipal.

§ 2º - Integrarão o Conselho 02 representantes de cada segmento da Sociedade Civil abaixo especificada:

I - Igreja Católica/Pastorais Sociais;

II - Igrejas Evangélicas;

III – Grupos de Diretores Lojistas (CDL);

IV - ONGS - Organização não governamentais;

V - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI - Representantes das Associações Comunitárias

Rurais:

VII - Representantes das Associações Comunitárias

Urbanas:

VIII - Representantes de Clube de Serviços (Lions, Rotary

e Maconarias):

IX - Cáritas;

X – Cooperativas.

§ 3º - Os membros eleitos Titulares e seus respectivos suplentes das entidades governamentais e não governamentais terão o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º - Participam do CONSEA/Iguatu todos os órgãos do

Poder.

Art. 6º - O Conselho terá a seguinte estrutura

administrativa:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e

Secretário);

III – Comissões.

## SEÇÃO I

### DO PLENÁRIO

Art. 7º - O Plenário é um órgão deliberativo e consultivo do Governo composto pela totalidade dos membros mencionados nesta lei, seja Municipal, Estadual e Federal, que desenvolvam atividades ligadas a Área de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante convocação de qualquer dos seus membros participantes.

#### Art. 8º - Ao Plenário compete:

- I Aprovar o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II Deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CONSEA/Iguatu;
- III Eleger Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho entre seus membros.
- Art. 9º A Assembléia se reunirá em caráter ordinário uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por terço dos seus membros.
- Art. 10 As Reuniões Ordinárias terão seus calendários anuais fixados na última reunião do ano anterior com duração prevista de 02 (duas) horas e tolerância de 15 (quinze) minutos.

Art. 11 — As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo e sempre que necessária devendo ser informada e protocolada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12 – As decisões de CONSEA/Iguatu, serão tomadas por maioria simples, com o quorum nunca inferior a metade mais um dos seus membros.

Art. 13 — Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria a apreciação do Plenário, enviando-a por inscrito para o Secretário que incluirá na pauta da Reunião seguinte.

**Art. 14** — As Reuniões Ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretária, delas constando necessariamente:

I – Abertura de Sessão, leitura, discurso e aprovação da
 Ata da Reunião anterior:

II – Leitura do Expediente, das Comunicações e da Ordem

III - Deliberação;

do Dia:

IV - Encerramento.

§ 1º - As Atas deverão ser redigidas e aprovadas pelo Plenário, assinada pelo Secretário, pelo Presidente e por todos os Conselheiros presentes na Reunião anterior.

§ 2º - As Reuniões extraordinárias, tratarão exclusivamente da matéria que justifique a sua convocação.

**Art. 15** – É facultada a qualquer Conselheiro requerer vistas, devidamente justificada, a matéria ainda não julgada, ou solicitar a retirada de pauta de sua autoria.

Art. 16 — Perderá o MANDATO o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 17 — O Presidente do CONSEA/Iguatu, poderá convidar para participar das reuniões, sem direto a voto, representantes de qualquer organismo estatal ou não governamental, quando a matéria assim exigir.

# SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 18 - A Mesa Diretora é um órgão de Direção, supervisão, coordenação e controle do CONSEA/Iguatu cuja constituição será:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente:

III – Secretário.

§ 1º - Ocorrendo a ausência ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente, assumirá a presidência da Reunião um Conselho escolhido pelo Plenário.

**§ 2º -** No caso de vacância do Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Presidência, se restarem menos de 06 (seis) meses para o término do Mandato.

**§ 3º -** Se o prazo for superior a 06 (seis) meses será realizada eleições para o cargo de Presidente.

### Art. 19 - Ao Presidente incumbe:

I - Convocar as reuniões, estabelecendo a pauta dos

trabalhos;

II - Coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do

CONSEA/Iguatu;

- III Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo sempre que necessário:
  - IV Representar o Conselho e delegar competência;
- V Receber, despachar, e encaminhar os documentos recebidos, de acordo com o fluxo a ser estabelecido e aprovado pelo Plenário;
- VI Assinar as deliberações do Conselho e as relativas ao seu cumprimento;
- VII Submeter a apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VIII Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho;
- IX Exercer outras atividades de sua competência que lhe forem atribuídas.

## Art. 20 - Ao Vice-Presidente compete:

- I Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências:
- II Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

## Art. 21 - Compete ao Secretário:

- I Prestar Assessoria Técnica e administrativa ao CONSEA/Iguatu;
- II Registrar, Arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;
- III Secretariar as Reuniões, lavrar as Atas e promover medidas destinadas ao cumprimento do Plenário;
- IV Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CONSEA/Iguatu.
- $\mbox{\sc V}-\mbox{\sc Elaborar}$  a pauta das reuniões conforme decisão do Plenário ou da Presidência;
- VI-Manter sobre guarda os livros e demais documentos do CONSEA/Iguatu dentro de suas competências.

VII – Cumprir e fazer cumprir este regimento e as decisões do CONSEA/Iguatu dentro de suas competências.

VIII - Fazer publicar as decisões do CONSEA/Iguatu;

IX - Prestar esclarecimento solicitado pelos Conselheiros;

 X – Elaborar o relatório anual das atividades do CONSEA/Iguatu e encaminhar ao Presidente.

### **CAPÍTULO III**

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – O CONSEA/Iguatu, poderá receber doações de instituições, entidades e demais interessados em combater a fome e exclusão social.

Art. 23 — Qualquer membro do CONSEA/Iguatu, poderá propor modificações a esta Lei.

**Parágrafo Único** — As deliberações relacionadas a alteração desta Lei serão tomadas mediante aprovação de 2/3 dos membros do CONSEA/Iguatu e submetida a aprovação do Poder Legislativo.

Art. 24 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 09 (nove) de dezembro de 2004.

Francisco Edilmo Barros Costa PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU